



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04299/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-11858/13.
02. Origem: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IAPM.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: SÔNIA MARIA GOMES DE FREITAS
 - 3.3. Cargo: Professora de Nível Médio.
 - 3.4. Idade na data do ato: 55 anos (fls. 075).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal da Educação de Guarabira.
 - 3.6. Matrícula: 7164.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM
 - 4.3. Ato e data: Portaria N° 041/2013-IAPM de 01/08/2013 (fls. 83).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Guarabira do dia 01 de Agosto de 2013 (fls. 84).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 87/88), a Auditoria constatou a **ausência de certidão** comprobatória de **efetivo exercício** das funções de **magistério** da servidora por um período de **25 anos ou 9.125 dias**, conforme o **art. 40, §5º da Constituição Federal**, necessário para o preenchimento dos requisitos da regra pretendida, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias.

Citado, às fls. 90/91, o Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM **deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **assinção de prazo** para a adoção das providências indicadas pela Auditoria.

Em seguida esta **2ª Câmara** baixou a Resolução **RC2-TC-00005/2014** (fls. 98/99), assinando **prazo de 30** (trinta) dias, ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM, para apresentar a **documentação reclamada pela Auditoria**, às fls. 87/88, sob pena de **multa**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O gestor previdenciário acostou **documentação** às fls. 102/105 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 77, formalizada pela **Portaria N° 041/2013-IAPM de 01/08/2013** (fls. 83).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Cumprimento da Resolução RC2-TC-00005/2014 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SÔNIA MARIA GOMES DE FREITAS, formalizado pela Portaria N° 041/2013-IAPM de 01/08/2013 (fls. 83).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC-00005/2014 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SÔNIA MARIA GOMES DE FREITAS, formalizado pela Portaria N° 041/2013-IAPM, constante às fls. 83, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal